

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES^(*)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 A 23 DE OUTUBRO DE 2002

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.008863/2000-39 **Anexo(s):** 23000.008864/2000-83 **Parecer:** CES 0315/2002 **Interessado:** União Norte do Paraná / Universidade Norte do Paraná – Londrina / PR **Decisão:** Favorável à criação do *campus* fora de sede, no município de Bandeirantes, no Estado do Paraná, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com a habilitação em Gestão de Negócios, e do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Inglês e respectivas literaturas, aprovando, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional e a implantação dos cursos nele previstos **Processo:** 23000.009811/98-12 **Parecer:** CES 0316/2002 **Interessado:** Sociedade Mineira de Cultura / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Belo Horizonte / MG **Decisão:** Pelo arquivamento do processo relativo à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, em *campus* fora de sede, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, autorizada, com base na legislação e normas vigentes à época, a implantar o referido curso **Processo:** 23000.005420/2001-77 **Parecer:** CES 0317/2002 **Interessado:** Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia S/C Ltda. / Faculdade Baiana de Ciências – Lauro de Freitas / BA **Decisão:** Favorável à oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, 2 (duas) no turno diurno e 2 (duas) no turno noturno, em uma única entrada anual, decorrente de um só processo seletivo, destinado ao provimento das referidas vagas no início de cada ano letivo, ficando extinta, a partir do ano de 2003, a periodização da oferta de vagas por semestre, no curso de Direito, bacharelado, autorizado pela Portaria MEC 615/2002, devendo a IES adaptar o seu regimento à nova situação **Processo:** 23000.005397/2001-11 **Parecer:** CES 0318/2002 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Dracena / Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena – Dracena / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas para o turno diurno e 100 (cem) vagas para o turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, em regime seriado anual **Processo:** 23000.015619/2001-11 **Parecer:** CES 0319/2002 **Interessado:** Instituto Educacional Seminário Paulopolitano / Centro Universitário Assunção – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23033.000457/2001-21 **Parecer:** CES 0320/2002 **Interessado:** Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura / Universidade Ibirapuera – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à renovação, pelo prazo de 3 (três) anos, do reconhecimento do curso de Psicologia, bacharelado, licenciatura e Formação de Psicólogo, nos turnos diurno e noturno **Processo:** 23000.013193/99-50 **Parecer:** CES 0321/2002 **Interessado:** Sociedade Educacional e Cultural de Sabará / Faculdade de Sabará – Sabará / MG **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, em regime semestral **Processo:** 23000.005273/2001-35 **Parecer:** CES 0322/2002 **Interessado:** Associação Educativa Evangélica / Faculdades Integradas da Associação Educativa Evangélica – Anápolis / GO **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo **Processo:** 23001.000040/2002-17 **Anexo(s):** 23000.012826/2000-25, 23000.012827/2000-70, 23000.012828/2000-14 e 23000.012830/2000-93 **Parecer:** CES 0323/2002 **Interessado:** PHD Educacional Ltda. / Faculdade de Administração de Limeira – Limeira / SP

^(*)Publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2002, Seção 1, p. 24.

Decisão: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 950/2001, para fazer constar a autorização de 100 (cem) vagas em período integral (manhã e tarde) para a habilitação em Gestão de Negócios, do curso de Administração, bacharelado, mantendo-se o total de 300 (trezentas) vagas totais anuais, em regime semestral **Processo:** 23033.000404/2002-91 **Parecer:** CES 0324/2002 **Interessado:** Adair Freitas Santos Filho – São Paulo / SP **Decisão:** Responde consulta sobre a possibilidade de ingresso de portador de certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, Matemática, em curso de complementação pedagógica – Gestão Escolar **Processo:** 23000.014638/97-48 **Parecer:** CES 0325/2002 **Interessado:** Instituições Trajano Neto Ltda. / Faculdades Integradas Trajano Neto – Teresina / PI **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, Licenciatura e Formação de Psicólogo **Processo:** 23000.008669/2000-53 **Parecer:** CES 0326/2002 **Interessado:** Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda. / Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna – Itabuna / BA **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, e de 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.004573/2001-05 **Parecer:** CES 0327/2002 **Interessado:** Centro Assistencial e Educacional Planalto / Instituto de Ensino Superior Planalto – Brasília / DF **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.000027/2000-14 **Anexo(s):** 23000.000026/2000-61 e 23000.008019/2001-99 **Parecer:** CES 0328/2002 **Interessado:** União das Faculdades de Roraima / Faculdade de Direito de Boa Vista – Boa Vista / RR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos para as aulas teóricas e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, sendo 80 (oitenta) vagas no turno diurno e 80 (oitenta) vagas no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23033.000318/2001-06 **Parecer:** CES 0329/2002 **Interessado:** Centro Integrado de Estudos Superiores, Pesquisa e Tecnologia / Instituto Itapetingano de Ensino Superior – Itapetinga / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23001.000195/2002-53 **Parecer:** CES 0330/2002 **Interessado:** MEC / Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasília / DF **Decisão:** Favorável à retificação do Parecer CNE/CES 153/2002, no que diz respeito ao seu Anexo I, referente ao programa de pós-graduação em Física, em nível de doutorado, para que onde conste “UEM”, passe a constar “UEL/UEM” e, no Anexo II, onde consta “Ciências e Educação Matemática”, passe a constar “Ensino de Ciências e Educação Matemática” **Processo:** 23000.013536/2000-07 **Anexo(s):** 23000.013535/2000-54, 23000.013537/2000-43, 23000.013538/2000-98, 23000.013539/2000-32, 23000.013540/2000-67, 23001.000055/90-53 e 23001.000550/97-39 **Parecer:** CES 0331/2002 **Interessado:** Associação Educacional do Litoral Santista / Centro Universitário Monte Serrat – Santos / SP **Decisão:** Contrária ao pedido para a implantação de *campus* fora de sede, no município de Praia Grande, no Estado de São Paulo **Processo:** 23000.007595/2000-38 **Anexo(s):** 23000.007594/2000-93 **Parecer:** CES 0332/2002 **Interessado:** Izabel Torres de Oliveira / Centro de Ensino Superior Arcajo Mikael de Arapiraca – Arapiraca / AL **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.005738/2000-77 **Parecer:** CES 0333/2002 **Interessado:** Associação Cearense de Ensino Superior e Cultura / Instituto de Ensino Superior do Ceará – Fortaleza / CE **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral **Processo:** 23108.018049/2001-13 **Parecer:** CES 0334/2002 **Interessado:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso / Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá / MT **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos,

do curso de Pedagogia, Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrados a distância nos pólos de Colider, Terra Nova, Juína, Juara e Diamantino, no Estado do Mato Grosso **Processo:** 23000.006201/96-13 **Parecer:** CES 0335/2002 **Interessado:** Instituto de Ensino Superior Itamarati / Centro de Ensino Superior Itamarati – São Paulo / SP **Decisão:** Pelo arquivamento do processo de autorização para o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado **Processo:** 23000.011934/2000-81 **Parecer:** CES 0336/2002 **Interessado:** Diadema Escola Superior de Ensino / Faculdade Diadema – Diadema / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de até 50 (cinquenta) alunos, sendo 2 (duas) no turno noturno e 1 (uma) no turno diurno, em regime seriado anual **Processo:** 23001.000197/2002-42 **Parecer:** CES 0337/2002 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior – Brasília / DF **Decisão:** Aprova Projeto de Resolução que propõe a alteração da Resolução CNE/CES 10, de 11 de março de 2002, no que diz respeito aos arts. 2º, parágrafo único, 9º, parágrafo único, 16, parágrafo único, 24 e demais dispositivos **Processo:** 23000.004325/2001-56 **Parecer:** CES 0338/2002 **Interessado:** Sociedade Mineira de Cultura / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Belo Horizonte / MG **Decisão:** Favorável à criação de novo *campus* fora de sede, no município do Serro, no Estado de Minas Gerais, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e de Direito, bacharelados, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, para cada curso, em regime seriado semestral, aprovando, também, o Plano de Desenvolvimento Institucional relativo ao novo *campus*, ficando assegurado à Universidade o direito de implantar os cursos nele previstos.

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 25 de outubro de 2002.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho